

PROJETO DE LEI 2.204/07
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera as Leis nºs 9.311, de 24 de outubro de 1996 e 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 23 do Projeto de Lei:

“Art. 23

§ 1º. A transferência de recursos por parte da União, nos termos dos artigos 4º, 11 e 20 deste Projeto de Lei, será condicionada à implantação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de sistemas de avaliação, monitoramento e controle social, conforme regras que constarão do ato normativo referido no “caput”.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação proposta conferirá maior eficiência do sistema, vez que induzirá os Estados e Municípios a adotarem mecanismos de efetivo controle da qualidade dos gastos, coibindo-se abusos e desvios.

Em 23 de outubro de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA



26CFF30630